



Estado de Sergipe  
Prefeitura de Itabaiana  
**Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe**  
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24  
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto  
Cep 49.510-200 | Itabaiana/Sergipe

---

**Editais de  
Credenciamento Eletrônico**

Prefeitura de Itabaiana / Fundo Municipal de Saúde  
CNPJ Nº. 12.219.015/0001-24

**Credenciamento Eletrônico**

Nº 002/2024

**Contratante**

Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana  
CNPJ nº. 12.219.015/0001-24

**Objeto**

Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana/SE em situação de vulnerabilidade social, conforme Termo de Referência, **Anexo I**, deste instrumento convocatório.

**Data de Início da Solicitação de Credenciamento**

Dia 24/09/2024 às 8h (horário de Brasília)



**Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024**  
(Processo Administrativo nº 071/2024)

**PREÂMBULO:**

O Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº. 12.219.015/0001-24, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Setor de Licitações, sediado(a) Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, Cep 49.510-200, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe, torna público, a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma eletrônica, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, objetivando credenciar empresas especializadas para fornecer óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana/SE em situação de vulnerabilidade social

O presente procedimento será regido pela: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal n.º 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 91 de 1º de março de 2023, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**1.1.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>; <https://www.licitanet.com.br/> e <https://pncp.gov.br/app/editais>.

**1.1.1.** Na conformidade com o Art. 8º, caput e parágrafo único, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, o edital e anexos serão mantidos à disposição nos endereços eletrônicos dispostos no item **1.1** para permitir o cadastramento permanente de novos interessados, garantindo a ampla participação.

**1.1.2.** Quaisquer modificações no edital serão publicadas no Licitanet, PNCP e no site do Município, observando os prazos inicialmente previstos no edital, garantindo o tratamento isonômico de todos os interessados.

**1.2.** A Solicitação de Credenciamento e a Documentação de Habilitação deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para os seguintes endereços eletrônicos: [licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br) e/ou [lic.saude.ita@gmail.com](mailto:lic.saude.ita@gmail.com), a partir do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2024, iniciando às 8h (oito horas).



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

**1.3. Obs.:** O credenciamento será realizado em uma etapa, e que se refere a apresentação da Solicitação de Credenciamento e Documentação da Habilitação, na conformidade com os itens **6, 8 e 9** deste instrumento convocatório.

**1.3.1.** O resultado referente às solicitações de credenciamento e documentos de habilitação enviados a partir da data mencionada no item **1.2**, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNC), no Diário Oficial e no site do município no dia 09 (nove) de outubro de 2024, informando quais empresas estão aptas a formalizar o Termo de Credenciamento ou que foram inabilitadas.

**1.3.2.** As solicitações de credenciamento e documentos de habilitação realizados após a data mencionada no item **1.3.1**, serão analisados, e os resultados, publicados no PNC, no Diário Oficial e no site do município em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da solicitação.

## **2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é o **credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana/SE em situação de vulnerabilidade social**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.1.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.1.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do Credenciado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**2.1.3.** O(s) credenciamento(s) será(ão) realizado(s) em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as disposições do inciso II, Art. 3º, Decreto Federal nº 11.878/2024, e a contratação dele decorrente será pela via da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que existem inúmeras empresas no mercado que fornecem os bens almejados e que podem ser contratadas simultaneamente, desde que atendam aos requisitos fixados neste Edital e no Termo de Referência, **Anexo I**, não havendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de conferir aos usuários do SUS eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento.



**2.1.4.**O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração do contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1.5.**A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os bens do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

### **3. QUANTITATIVO ESTIMADO**

**3.1.** O quantitativo estimado para contratação dos bens está detalhado no Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

**3.1.1.**O quantitativo por objeto estará vinculado à disponibilidade orçamentária, e quando pertinente, aos preços praticados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e à demanda sazonal dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo que a definição final será estabelecida de acordo com os valores especificados no instrumento contratual.

**3.1.2.**O fornecimento será realizado conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos, sendo que o quantitativo máximo será determinado de acordo com o valor total definido no instrumento contratual.

**3.2.** A licitação foi dividida em grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.

**3.2.1.**A divisão em grupo visa aumentar a participação de empresas de diferentes portes e especializações, além de garantir uma melhor distribuição dos serviços de saúde prestados à comunidade, assegurando que diferentes áreas de atuação sejam contempladas de maneira mais eficiente e adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento aos usuários do SUS.

**3.3.** Facultar-se-á aos interessados a participação em quantos grupos forem de seu interesse, desde que atendam aos requisitos de habilitação e específicos para cada grupo, conforme detalhado no **Apenso I**, vinculado ao Termo de Referência.

**3.3.1.**A possibilidade de participação em múltiplos grupos proporciona maior flexibilidade aos licitantes e amplia as oportunidades de contratação, contribuindo para uma execução mais eficaz do fornecimento previsto.

### **4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

**4.1.** A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada levando em conta a capacidade técnica e operacional de cada credenciado.

**4.1.1.**Esta avaliação será feita pela equipe técnica e pelos responsáveis pelo setor técnico da Secretaria de Saúde.



**4.1.2.** Os critérios para esta distribuição estão definidos nos itens **5.28** a **5.40** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e conforme estabelecido no Artigo 9º do Decreto Federal nº 11.878 de 2024.

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- 5.2.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente via e-mail para **licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br** e/ou **lic.saude.ita@gmail.com** até 03 (três) dias úteis antes da data disposta no item **1.3.1** deste edital, e que se referente a publicação dos resultados das solicitações de credenciamento e análises dos documentos de habilitação.
- 5.2.1.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior a data mencionada no item **1.3.1**.
- 5.2.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial da Prefeitura de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>), no prazo disposto no subitem **5.2.1**, e comunicada por e-mail ao solicitante.
- 5.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal Licitanet e no site do município de Itabaiana/SE.
- 5.4.** Quando acolhimento de impugnação ou esclarecimento que resulte na modificação do edital, as empresas que já apresentaram pedidos de credenciamento e documentos de habilitação serão notificadas sobre as alterações. Dependendo da natureza das modificações, a Comissão de Contratação poderá:
- 5.4.1.** Solicitar a reapresentação dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação conforme as novas exigências do edital retificado.
- 5.4.2.** Estabelecer um novo prazo para a submissão dos documentos, dando a todas as empresas a oportunidade de adequá-los às novas regras.
- 5.4.3.** Proceder à reavaliação dos documentos já submetidos, considerando as modificações feitas no edital.
- 5.4.4.** Manter os documentos já apresentados, solicitando apenas complementações necessárias para atender às novas exigências.
- 5.5.** A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

- 6.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.2.** As pessoas jurídicas interessadas no fornecimento, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item **8** desse edital durante o horário de expediente, das 07 às 13 horas, pelos endereços eletrônicos **licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br** e/ou **lic.saude.ita@gmail.com**.
- 6.3.** As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no **Anexo I** referente a Solicitação de Credenciamento.
- 6.3.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, datada, rubricada em todas as suas páginas e assinada pelo representante legal da proponente, podendo usar como modelo o **Apenso III**, vinculado ao Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital, que deverá contemplar:
- 6.3.1.1.** Informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato com a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.
- 6.3.1.2.** Indicar o(s) grupos(s) e quantitativos, em conformidade com o disposto no **Apenso I**, que apresenta a relação dos itens, e que se vincula ao **Anexo I**, Termo de Referência, deste Edital.
- 6.3.1.2.1.** Só serão aceitas solicitações que abranjam todos os itens dispostos nos grupos de interesse, não sendo aceito solicitações com itens individualizados.
- 6.3.1.2.2.** A proponente deverá indicar também acerca dos quantitativos mínimos e máximos de procedimentos que poderá ofertar ao SUS.
- 6.3.1.3.** Descrever o endereço em que ocorrerá o atendimento aos usuários do SUS, na conformidade com item **5.26** do Termo de Referência, **Anexo I**, sob pena de desclassificação imediata.
- 6.3.2.** Os dados informados no **Anexo I**, Solicitação de Credenciamento, são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item **8** deste Edital.
- 6.4.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante período de 12 (doze) meses, contados da data mencionada no item **1.2**, o qual dispõe sobre o início da apresentação dos Pedidos de Credenciamentos e Documentos de Habilitação.
- 6.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 6.6.** Não poderão participar desta licitação:
- 6.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).



**Editais de  
Credenciamento Eletrônico**

- 6.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 6.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 6.6.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 6.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 6.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 6.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 6.6.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 6.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.** O impedimento de que trata o item **6.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo I**, Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchida, acompanhada de toda a documentação exigida, e consequentemente, implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste



Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

- 6.9.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e conforme disposto no item **7** deste Edital.

**7. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

- 7.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Itabaiana, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.
- 7.2.** Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
- 7.2.1.**A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Itabaiana, nos termos do Item **14 INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**.
- 7.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o §1º, Art. 43 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.4.1.**A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação, através dos endereços eletrônicos [licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br) e/ou [lic.saude.ita@gmail.com](mailto:lic.saude.ita@gmail.com).
- 8.2.** Os documentos previstos a partir do **8.3** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2.2.** Na hipótese do interessado optar por não encaminhar o registro cadastral no SICAF, deverá apresentar os documentos exigidos para habilitação por meio do sistema, em formato digital.
- 8.3.** Junto à Solicitação de Credenciamento e documentos de habilitação, o interessado deverá encaminhar Declaração Unificada, podendo usar como modelo disposto no **Anexo II** deste edital, que:
- 8.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e responde pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente;
- 8.3.2.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.3.3.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.3.4.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3.5.** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada pelo Cartório Competente.
- 8.4.1.** Quando os documentos de habilitação forem apresentados em cópia simples e houver necessidade de confirmação de sua veracidade, a comissão de contratação solicitará a comprovação via e-mail.



- 8.4.1.1.** A parte interessada deverá, então, encaminhar os documentos comprobatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da solicitação, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1.2.** O endereço para envio dos documentos para confirmação de veracidade, ou apresentação dos originais é: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto, Itabaiana\SE, CEP.: 49.500-200.
- 8.4.1.3.** Poderá, também, ser solicitada pela comissão de contratação, a realização de chamada de vídeo on-line, através de plataforma própria (Microsoft Teams, Google Meet, Zoem, Skype, etc.), a ser definida entre o(a) mesmo(a) e o licitante, para a conferência da documentação, a qual poderá ser gravada.
- 8.4.2.** Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6.** Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.6.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.7.** Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data de envio do **Anexo I**, Solicitação de Credenciamento.
- 8.8.** Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 8.9.** Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

## **9. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em um prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento dos documentos enviados por e-mail.



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

- 9.1.1.** A data de recebimento será confirmada via e-mail, que servirá como comprovante para o interessado.
- 9.1.2.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 9.2.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.2.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado entre a data de recebimento e análise dos mesmos pela comissão de contratação.
- 9.2.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em forma de Relatório e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.3.** Serão considerados habilitados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados aqueles que não cumprirem as exigências editalícias e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária quando assim solicitado.
- 9.4.** Os documentos de habilitação dos interessados serão disponibilizados para acesso ao público, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior no site da Prefeitura de Itabaiana: <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

## **10. RECURSOS**

- 10.1.** Os recursos serão recebidos através dos endereços eletrônicos **[licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao.saude@itabaiana.se.gov.br)** e/ou **[lic.saude.ita@gmail.com](mailto:lic.saude.ita@gmail.com)**.
- 10.2.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado no Diário Oficial no site do Município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br>), pela Secretaria Municipal de Saúde, durante e após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata esse item for concluída.
- 10.3.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, ou quanto ao relatório de vistoria, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

- 10.3.1.** O recurso referente aos documentos habilitatórios limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 10.3.2.** A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, como disposto no Art. 17, §3º do Decreto Federal nº. 11.878/2024.
- 10.3.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 10.3.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 10.4.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>.

## **11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 11.1.** Após a análise documental e exaurido os prazos de recursos, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
- 11.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados/deferidos pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 11.3.** Após o deferimento do credenciamento, o interessado será notificado via e-mail eletrônico e publicação no Diário Oficial no site do Município (<https://itabaiana.se.gov.br>), quando então será qualificado e comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
- 11.4.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), no site do provedor da licitação, o Licitanet (<https://www.licitanet.com.br/>) e no sítio eletrônico do município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>), na conformidade com o Art. 18 do Decreto Federal nº. 11.878/2024.

## **12. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

- 12.1.** A ordem de contratação dos credenciados será determinada pela ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida para o credenciamento e resultado da vistoria técnica, conforme avaliação da equipe técnica e demais critérios definidos nos itens **5.28 a 5.37** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.



### **13. TERMO DE CONTRATO**

- 13.1.** Após divulgação da lista de credenciado, formalização de Termo de Credenciamento e a confirmação de que a empresa se encontra na sequência imediata da lista de interessados para contratação, poderá ser firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do Art. 19 do Decreto Federal nº. 11.878/2024.
- 13.2.** A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 13.4.** Segundo determina o Art. 20 do Decreto Federal nº. 11.878/2024, o prazo de vigência da contratação está previsto no item 1.7 Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos a este Edital.
- 13.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.7.** Na hipótese de o credenciado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro credenciado, respeitada a ordem de credenciamento, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a Solicitação de Credenciamento e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.
- 13.8.** **As regras acerca da execução do contrato são as estabelecidas no Anexo V, Minuta de Contrato, deste Edital.**

### **14. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - 14.1.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 14.1.2.2.** Apresentar Solicitação de Credenciamento em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento;
  - 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório.
- 14.1.5.** Fraudar a licitação.
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 14.2.1.** Advertência;
  - 14.2.2.** Multa;
  - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
  - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
  - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
  - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **14.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que



deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **15. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

- 15.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana poderá realizar o descredenciamento nas seguintes previstas no Art. 23 do Decreto Federal nº. 11.878/2024:
- 15.1.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.1.2.** Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.1.3.** Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 15.2.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, também, promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 15.3.** O pedido de descredenciamento, conforme o item **15.1.1.** não eximirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades decorrentes.
- 15.4.** Nas situações previstas nos itens **15.1.2** e **15.1.3**, além do descredenciamento, será aberto um processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, conforme estabelecido na legislação.
- 15.5.** Se houver a efetiva prestação de fornecimento, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 15.6.** Apenas por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da



Secretaria Municipal de Saúde, o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido.

## **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 16.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.3.** As disposições para a gestão do contrato estão claramente estabelecidas no item **6** do Termo de Referência, que é o **Anexo I** deste Edital.

## **17. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 17.1.** De acordo com o Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024, a Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar o presente edital, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade a qualquer momento em caso de vício de legalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.1.1.** No caso de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos resultantes estarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.1.2.** A revogação do edital de credenciamento não afetará os instrumentos já celebrados que resultaram dele.
- 17.2.** Os interessados não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1.** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo esta, submetida à habilitação prevista no item **8** deste Edital.
- 18.2.** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana.



- 18.3.** Conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 11.878/2024, no Art. 25, o mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação para cada um dos objetos.
- 18.3.1.** Nesta situação, o credenciado poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, ou apresentar complementação da documentação quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas.
- 18.4.** O Termo de Credenciamento terá vigência durante toda a validade do edital, caso haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação atinente à matéria.
- 18.4.1.** O termo permanecerá válido e em vigor enquanto o edital estiver ativo, conforme o prazo estabelecido no item **6.4**, garantindo que todas as condições, direitos e obrigações estabelecidas no edital sejam mantidos durante esse período.
- 18.4.2.** A vigência do Termo de Credenciamento assegura a continuidade e a regularidade do credenciamento conforme estipulado nos termos deste edital.
- 18.5.** Informa-se que o município reterá o valor da alíquota, correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado – na forma preconizada pela IN RFB nº1.234/2012 –, concernente ao Imposto de Renda, ou seja, ficará retido na fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao prestador/contribuinte, consoante Decreto Municipal nº 518/2023, de 12 de dezembro de 2023.
- 18.6.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação e Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 18.8.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 18.9.** A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 18.10.** Fica eleito o Foro da comarca de Itabaiana/SE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.
- 18.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/licitacao>).
- 18.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 18.12.1.** Anexo I: Termo de Referência



- 18.12.2.** Apenso I: Relação de Itens
- 18.12.3.** Apenso II: Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
- 18.12.4.** Apenso III: Solicitação de Credenciamento e Demais Declarações
- 18.12.5.** Anexo I: Modelo de Declaração Unificada
- 18.12.6.** Anexo III: Minuta do Termo de Credenciamento
- 18.12.7.** Anexo IV: Minuta de Extrato Termo de Credenciamento
- 18.12.8.** Anexo V: Minuta do Contrato

Itabaiana/SE, 23 de setembro de 2024.

Vanessa Conceição Paes Oliveira Sousa  
**Setor de Licitações**



**Anexo I. Termo de Referência**

Credenciamento Eletrônico nº. 002/2024

Processo Administrativo nº 071/2024

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana em situação de vulnerabilidade social.
- 1.2. Este credenciamento será realizado como procedimento auxiliar às contratações e licitações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.
- 1.3. Este termo de referência objetiva atender as disposições do Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº. 1.794/2014, quanto ao auxílio aos usuários em vulnerabilidade social além de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Se nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular.
- 1.4. As especificações e os quantitativos dos bens constam a seguir, com valor unitário definido para cada contratação prevista neste Termo, elaborado com base em empresas especializadas e com balizamento realizados junto à Tabela SUS, combinado com o Painel de Preços, conforme valores apresentados nas planilhas de cada item deste Termo de Referência:

| Item | Especificação                  | Unidade de Medida | Quant. | Estimativa (*) |             |
|------|--------------------------------|-------------------|--------|----------------|-------------|
|      |                                |                   |        | Valor Unitário | Valor Total |
| 1    | Na conformidade com o Apenso I | ...               | ...    | ...            | ...         |
| ...  | ...                            | ...               | ...    | ...            | ...         |

- 1.5. Os itens especificados na tabela do Apenso I, que corresponderem aos códigos **07.01.04.005-0**, **07.01.04.012-2** e **07.01.04.013-0** da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), serão pagos de acordo com os valores estabelecidos na referida tabela. Caso os valores previstos na Tabela SUS não sejam suficientes para cobrir integralmente o custo dos óculos, será realizado o complemento dos custos com valores adicionais pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo assim a aquisição dos óculos de grau na quantidade e qualidade exigidas.
  - 1.5.1. Para os itens que não estão associados a nenhum dos códigos supracitados ou que não possuem correspondência direta com os códigos da Tabela SUS, o pagamento será realizado integralmente conforme os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida assegura que todos os itens necessários sejam devidamente



financiados, respeitando as especificidades de cada categoria de produto ou serviço, e garantindo a transparência e a adequação financeira dos processos de aquisição.

- 1.5.2.** Esta abordagem visa manter a conformidade com as normativas vigentes, garantir a eficiência no uso dos recursos públicos e assegurar que os itens necessários para a prestação dos serviços de saúde sejam adquiridos em condições adequadas de mercado.
- 1.6.** Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.7.** Na conformidade com o Inciso I, do Parágrafo Único do Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o edital de chamamento de interessados para possível contratação e fornecimento de óculos com lentes corretivas, será divulgado e ficará disponível à disposição do público, no site do PNCP e sítio eletrônico oficial do município de Itabaiana (<https://itabaiana.se.gov.br/>), de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.8.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8.1.** O objeto é enquadrado como continuado tendo em vista a sua natureza de demandar uma execução contínua e ininterrupta ao longo de um período determinado. A continuidade da oferta de óculos com lentes corretivas aos usuários do SUS, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, é necessária para garantir um atendimento regular e constante, sem interrupções significativas entre um período de execução e outro, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo aos serviços de saúde, cumprindo com as necessidades e demandas da população de forma consistente.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.1.1.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência:
- 2.1.1.1.** ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/12;>
  - 2.1.1.2.** Id do item no PCA: 726;
  - 2.1.1.3.** Classe/Grupo: 6540 – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E SUPRIMENTOS OFTALMOLÓGICOS;
  - 2.1.1.4.** Identificador da Futura Contratação: 927725-2/2024.

### **• Da Fundamentação Legal:**

- 2.2. CONSIDERANDO** o Artigo 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do credenciamento para a contratação de bens e serviços pela administração pública e que estabelece as diretrizes e procedimentos para o credenciamento de fornecedores, permitindo que estes sejam habilitados



de forma simplificada para participar de processos de contratação. Já o Decreto Nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, regulamenta o Artigo 79 da referida Lei, detalhando o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços. Esse decreto complementa e especifica as regras e exigências estabelecidas na legislação, fornecendo orientações mais detalhadas sobre como o credenciamento deve ser conduzido no âmbito da administração pública federal.

- 2.3. CONSIDERANDO** o disposto no art. 198 da Constituição Federal, que estabelece que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo o papel municipal como fator determinante na linha de manutenção a vida, subsidiando assim condições de trabalho aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, possibilitando qualificar os serviços de saúde na linha de cuidado prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Itabaiana/SE.
- 2.4. CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.794/2014, em seu Artigo 6º, é vedado o fornecimento de determinados itens, como órteses, próteses e óculos, no âmbito da Política de Assistência Social. A referida lei incorpora a oferta destes itens pela Política de Saúde, implicando que a Secretaria Municipal de Saúde deve atender a esta demanda.
- 2.5.** Trata-se de processo de planejamento de possível e futura contratação para garantir a continuidade de oferta de óculos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
- **Da Necessidade da Contratação:**
- 2.6.** A oferta de óculos de grau pela Secretaria Municipal de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em situação de vulnerabilidade social é uma medida fundamental que integra os princípios de equidade, prevenção e inclusão, essenciais para a promoção da saúde e o bem-estar social. Esta iniciativa não apenas facilita o acesso a cuidados básicos de saúde visual, mas também contribui significativamente para a inclusão social e econômica de indivíduos que, de outra forma, estariam marginalizados devido à falta de recursos para adquirir esses dispositivos essenciais.
- 2.7.** Em primeiro lugar, é crucial reconhecer que a saúde visual desempenha um papel vital na vida diária dos indivíduos. Problemas de visão não corrigidos podem limitar a capacidade de aprendizado, reduzir a eficiência no trabalho e até mesmo impedir a participação plena em atividades sociais e comunitárias. Para crianças em idade escolar, por exemplo, a falta de óculos de grau pode resultar em dificuldades acadêmicas, pois a visão é um componente chave para o aprendizado. Adultos com problemas de visão não corrigidos podem enfrentar desafios no mercado de trabalho, diminuindo suas oportunidades de emprego e crescimento profissional. Assim, a oferta de óculos de grau atua como um facilitador, promovendo a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica.



- 2.8.** A correção visual proporcionada pelos óculos é essencial para a qualidade de vida e saúde dos usuários, pois melhora significativamente a capacidade de realizar atividades cotidianas, estudar e trabalhar. Dessa forma, garantir o acesso a óculos de grau é uma medida crucial para promover o bem-estar e a inclusão social dos cidadãos.
- 2.9.** A contratação de empresas especializadas para o fornecimento de lentes e armações de óculos de grau no município de Itabaiana justifica-se devido à alta demanda por consultas oftalmológicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Essas consultas geram um número significativo de prescrições médicas para o uso de óculos de grau, refletindo a necessidade de fornecer esses itens aos pacientes.
- 2.10.** Além disso, a medida se alinha com o princípio de equidade que é fundamental para o SUS. O sistema de saúde brasileiro é baseado no conceito de que todos têm direito a cuidados de saúde de qualidade, e a provisão de óculos de grau para populações vulneráveis reflete este compromisso com a equidade. Pessoas em situação de vulnerabilidade social frequentemente enfrentam barreiras financeiras que as impedem de acessar tratamentos básicos, como a correção visual. Ao fornecer óculos de grau, o SUS não só promove a justiça social, mas também atua preventivamente, evitando o agravamento de condições oculares que podem levar a complicações mais sérias e custosas para o sistema de saúde.
- 2.11.** A prevenção é outro aspecto crucial desta iniciativa. Problemas de visão, se não tratados adequadamente, podem evoluir para condições mais graves que demandam intervenções complexas e onerosas. A oferta de óculos de grau é, portanto, uma medida preventiva que pode reduzir a incidência de complicações oculares, promovendo a saúde a longo prazo e reduzindo custos para o sistema de saúde pública.
- 2.12.** Por fim, a inclusão social e educacional é um benefício significativo desta política. Óculos de grau não são meramente dispositivos médicos; eles são ferramentas que capacitam indivíduos a participar de forma mais plena na sociedade. A melhoria na visão pode aumentar a autoconfiança, melhorar as relações interpessoais e abrir novas oportunidades de aprendizado e trabalho. Isto é particularmente importante em contextos de vulnerabilidade social, onde a exclusão tende a ser mais acentuada e as oportunidades mais escassas.
- 2.13.** Portanto, a iniciativa de fornecer óculos de grau aos usuários do SUS em vulnerabilidade social é uma estratégia robusta que reflete um compromisso com a saúde pública integral e a justiça social. É uma política que, ao mesmo tempo, promove a saúde, previne doenças e fomenta a inclusão, contribuindo para um sistema de saúde mais equitativo e uma sociedade mais justa.
- 2.14.** Dessa forma, a ação contribui para a sustentabilidade do sistema de saúde ao minimizar a incidência de problemas que poderiam demandar maior atenção médica e recursos financeiros.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



• **Definição constante do ETP:**

- 3.1. A solução escolhida, é o credenciamento de empresas especializadas para a oferta de óculos de grau. Através de procedimento auxiliar de credenciamento, a contratação garantirá diversidade de fornecedores, assegurando a qualidade dos produtos ofertados aos usuários do SUS. A diversidade de fornecedores é essencial para atender às diversas necessidades e preferências dos pacientes, proporcionando um atendimento mais personalizado e eficiente.
- 3.2. A escolha pelo modelo de credenciamento em detrimento aos demais modelos de licitação, justifica-se por fatores estratégicos e operacionais que visam assegurar a eficiência, qualidade e continuidade do serviço prestado aos usuários do SUS.
- 3.3. O objetivo fundamental de qualquer processo licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa, que pode incluir não apenas o preço, mas também outros aspectos como a qualidade, a experiência do fornecedor, e a conformidade com especificações técnicas.
- 3.4. O pregão é uma modalidade de licitação amplamente utilizada para a contratação de bens e serviços comuns, caracterizados por especificações claras e padronizadas, onde facilita a comparação de preços entre os fornecedores, o que, por sua vez, permite que a administração pública selecione a proposta mais econômica, atendendo ao princípio da economicidade. No entanto, para aquisições que envolvem bens ou serviços mais especializados, onde a diferenciação técnica é relevante, outras modalidades merecem análise.
- 3.5. A concorrência é um processo licitatório que oferece uma avaliação mais detalhada e abrangente das propostas, permitindo considerar aspectos técnicos e qualitativos além do preço. Esta modalidade é especialmente útil em situações onde a qualidade e a especialização dos bens ou serviços são fundamentais para o sucesso do contrato, como em projetos de grande escala ou alta complexidade técnica.
- 3.6. Ademais, a concorrência não oferece a flexibilidade necessária para lidar com a variação na demanda e as especificidades do atendimento oftalmológico, em que na execução contratual há a necessidade de ajustes contínuos nos óculos, adaptação de armações, e assistência técnica especializada, aspectos que requerem um relacionamento contínuo com o fornecedor.
- 3.7. A dispensa de licitação é outro mecanismo relevante, aplicável em situações emergenciais ou quando o valor da contratação não justifica o processo licitatório completo. A aquisição de óculos envolve aspectos técnicos e uma personalização que exigem uma avaliação criteriosa dos fornecedores, algo que a dispensa de licitação, por sua natureza simplificada e menos competitiva, pode não proporcionar de forma adequada.
- 3.8. Já o credenciamento, simplifica a administração contratual, pois uma vez credenciados, os fornecedores podem ser acionados conforme a demanda, sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada contratação. Isso é particularmente vantajoso para serviços de saúde, onde a continuidade e a personalização do atendimento são cruciais. O modelo permite



**Editais de  
Credenciamento Eletrônico**

que os usuários do SUS escolham entre diferentes fornecedores, o que pode levar a uma competição saudável baseada na qualidade do bem fornecido.

- 3.9.** Embora o preço seja um fator importante, ele não deve ser o único critério, especialmente para fornecimento especializados como de óculos de grau que impactam diretamente na saúde do usuário do SUS. Nesses casos, a qualidade do bem e a qualificação técnica dos profissionais envolvidos no atendimento aos usuários do SUS são cruciais. As modalidades de licitação convencionais não garantem que o fornecedor selecionado tenha a expertise necessária para realizar a produção/oferta dos óculos com a qualidade exigida.
- 3.10.** Enquanto as modalidades de licitação são focadas no menor preço, outros tipos de seleção de fornecermos permitem uma avaliação mais abrangente das soluções propostas, ponderando critérios técnicos e qualitativos junto com o preço, sendo fundamental para garantir que o serviço ou produto contratado não seja apenas econômico, mas também adequado e seguro à saúde dos pacientes.
- 3.11.** Os serviços de medição de óculos, ajuste de armações e outras adaptações ópticas são fundamentais para garantir que os óculos de grau ofereçam o conforto e a eficácia necessários para os usuários. Esses serviços demandam não apenas equipamentos específicos e materiais de alta qualidade, mas também a expertise de profissionais qualificados, como oftalmologistas e optometristas, que possuem conhecimento técnico para avaliar corretamente as necessidades visuais de cada paciente.
- 3.12.** A interação direta com o usuário é crucial nesse contexto, pois envolve a realização de exames visuais detalhados e a personalização dos óculos conforme as características individuais, como o formato do rosto e as necessidades específicas de correção visual. Essa personalização é um elemento essencial para garantir que os óculos não apenas corrijam a visão, mas também proporcionem conforto e uma adaptação adequada.
- 3.13.** O credenciamento permite que múltiplos fornecedores sejam habilitados, garantindo que as ações de saúde e fornecimentos de itens de saúde estejam disponíveis em diferentes locais e para diversos públicos, sendo especialmente útil em contextos onde a personalização e o atendimento próximo ao cliente são essenciais.
- 3.14.** Em serviços de saúde ocular, a demanda pode ser sazonal ou flutuante, sendo assim, o credenciamento permite uma adaptação mais fácil e rápida a essas variações, permitindo que novos fornecedores sejam adicionados conforme a demanda cresce ou mudam as necessidades da população.
- 3.15.** Diferentemente das modalidades de licitação convencionais, onde se contrata um único fornecedor para a execução de um objeto, o credenciamento permite a atuação simultânea de vários fornecedores. Essa característica é particularmente vantajosa para manter a continuidade



dos serviços de saúde ocular, especialmente para itens onde a demanda pode variar ou crescer repentinamente.

- 3.16.** Essa abordagem é essencial quando se trata da aquisição de óculos, que incluem uma ampla gama de especificações, como diferentes dioptrias. Alguns itens, especialmente aqueles com maiores dioptrias, têm uma menor demanda e procura, tornando o processo licitatório suscetível a resultar deserto, ou seja, sem propostas de fornecedores. No sistema de credenciamento, no entanto, a possibilidade de incluir diversos fornecedores garante que mesmo os itens de menor demanda sejam atendidos, já que diferentes empresas se especializam em nichos específicos ou estão dispostas a fornecer produtos com menor volume de vendas.
- 3.17.** A abordagem apresentada evita interrupções nos serviços e assegura que todas as necessidades dos pacientes sejam atendidas, independentemente da complexidade ou raridade dos produtos necessários.
- 3.18.** O modelo de credenciamento oferece uma abordagem simplificada para a administração contratual, pois reduz a necessidade de realizar múltiplas licitações para selecionar fornecedores diferentes ao longo do tempo. Uma vez que os fornecedores são credenciados, eles podem ser acionados conforme a demanda real surge, o que permite uma flexibilidade maior no atendimento às necessidades específicas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Este processo é facilitado pelo fato de que os próprios usuários têm a liberdade de escolher o fornecedor que melhor atende às suas necessidades, conforme estabelecido no Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Inciso II do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 3.18.1.** Nesta hipótese, a escolha do prestador de serviço ou fornecedor é feita diretamente pelo beneficiário final — neste caso, o usuário do SUS. Para a aquisição de óculos de grau, os usuários normalmente têm prescrições específicas fornecidas por profissionais de saúde, que determinam as características das lentes e, eventualmente, as preferências pessoais do usuário, como o tipo de armação. O credenciamento de vários fornecedores permite que os beneficiários escolham o fornecedor que melhor atenda às suas necessidades, seja pela proximidade, qualidade do produto, ou condições de atendimento.
- 3.18.2.** O credenciamento para a aquisição de óculos de grau se torna ainda mais relevante considerando a extensão territorial do município de Itabaiana e as condições de vulnerabilidade social dos usuários do SUS. Nesse contexto, a dificuldade de deslocamento dos usuários para um local específico em uma data pré-agendada, conforme frequentemente ocorre em modalidades tradicionais de contratação, representa um obstáculo significativo ao acesso adequado aos serviços de saúde visual.
- 3.18.2.1.** Com o credenciamento, o usuário do SUS tem a liberdade de escolher o fornecedor de óculos de grau mais próximo de sua residência, sendo particularmente importante em um município extenso como Itabaiana, onde o deslocamento pode ser



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

um desafio devido à distância, ao custo de transporte ou à limitação de mobilidade. Ao optar pelo fornecedor mais acessível geograficamente, o usuário consegue reduzir o tempo e o custo de deslocamento, facilitando o acesso ao serviço e garantindo que a necessidade de saúde visual seja atendida de forma mais prática e eficiente.

**3.18.2.2.** Além de poder escolher o fornecedor mais próximo, o credenciamento também permite ao usuário agendar a melhor data e horário para realizar a medição e a escolha dos óculos. Essa flexibilidade é essencial para pessoas em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes enfrentam barreiras adicionais, como compromissos de trabalho, falta de transporte público acessível, responsabilidades familiares ou problemas de saúde. Com a possibilidade de agendamento flexível, o usuário pode planejar a sua visita ao fornecedor de acordo com sua disponibilidade, garantindo um atendimento que respeite suas necessidades e limitações pessoais.

**3.18.2.3.** Ao permitir que o usuário escolha o fornecedor mais próximo e o momento mais conveniente, o credenciamento melhora significativamente a qualidade do atendimento e a satisfação do usuário. A proximidade e a conveniência tornam o processo menos oneroso e estressante, incentivando os usuários a buscar o atendimento necessário e a seguir corretamente as orientações de saúde, o que resulta em melhores resultados de saúde visual para a população.

**3.18.2.4.** No modelo tradicional de licitação anteriormente adotado, em que um único fornecedor era responsável por atender a toda a demanda, muitos usuários não conseguiam comparecer na data agendada para a medição dos óculos devido a problemas de deslocamento ou incompatibilidade de horários. Essa situação gerava ausências, atrasos no atendimento e frustração tanto para os usuários quanto para a administração pública. Com o credenciamento, esses problemas são mitigados, pois o próprio usuário decide quando e onde receber o serviço, reduzindo significativamente as ausências e melhorando a eficiência do atendimento.

**3.18.3.** Como mencionado, os óculos de grau apresentam uma ampla variedade de opções em termos de tipos de lentes, materiais, tratamentos e armações. Ao permitir que o próprio usuário escolha entre fornecedores credenciados, a administração pública assegura que cada indivíduo possa selecionar a opção que melhor atenda às suas especificidades de saúde visual e preferências pessoais.

**3.18.4.** Este modelo proporciona flexibilidade e melhora a qualidade do atendimento, pois não restringe os usuários a um único fornecedor, que pode não dispor de todas as opções necessárias. Em vez disso, permite que cada usuário escolha a solução que mais lhes convém dentro da lista de fornecedores credenciados.



- 3.18.5.** A hipótese de seleção a critério de terceiros é frequentemente utilizada para serviços de saúde, onde o beneficiário direto seleciona o prestador mais adequado às suas necessidades. A aquisição de óculos de grau possui uma natureza similar, uma vez que envolve uma escolha pessoal baseada em prescrições médicas e preferências de uso.
- 3.19.** A oferta de múltiplos fornecedores de serviços de saúde ocular proporciona uma significativa conveniência para os usuários, permitindo-lhes acessar esses serviços em locais mais próximos de suas residências ou locais de trabalho. Essa proximidade reduz custos e dificuldades de deslocamento, especialmente para aqueles que enfrentam barreiras de mobilidade ou restrições financeiras.
- 3.20.** Além disso, a realidade enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde evidencia a necessidade dessa estratégia. As instalações públicas de saúde, como Unidades Básicas e Especializadas, estão operando em próximas da capacidade máxima devido ao crescimento populacional e ao aumento na demanda por serviços de saúde. Essa superlotação é agravada pela limitação da infraestrutura disponível, que não é suficiente para atender adequadamente o volume crescente de pacientes.
- 3.21.** A sede administrativa também enfrenta desafios similares, com falta de espaço e recursos para acomodar confortavelmente os pacientes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). Nessas condições, é essencial oferecer alternativas que garantam atendimento eficaz e eficiente aos usuários.
- 3.22.** Ao diversificar a oferta de fornecedores credenciados, a administração pública pode expandir a capacidade de atendimento, distribuindo melhor a carga de trabalho e melhorando o acesso aos serviços de saúde ocular. Essa estratégia não só alivia a pressão sobre as instalações públicas, mas também melhora a qualidade do atendimento, permitindo que os pacientes escolham fornecedores que melhor atendam às suas necessidades específicas, além de ser particularmente importante para atender à população vulnerável, que muitas vezes depende de serviços de saúde acessíveis e de qualidade.
- 3.23.** Ao contrário das modalidades de licitação, onde, na execução contratual, a aquisição é frequentemente realizada em quantidades mínimas e pré-determinadas, o credenciamento permite que os pedidos sejam feitos com base em necessidades reais e imediatas. Isso não apenas agiliza o processo de contratação, mas também permite uma melhor gestão dos recursos, evitando o acúmulo desnecessário de produtos ou serviços que poderiam não ser utilizados de imediato.
- 3.24.** Além disso, o sistema de credenciamento elimina a necessidade de incluir custos indiretos com transporte nas propostas, já que os usuários do SUS têm a opção de escolher fornecedores localizados mais convenientemente para eles, reduzindo significativamente os custos logísticos

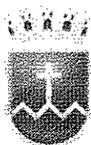


e o tempo de espera para o atendimento, aumentando a eficiência geral do sistema de saúde pública.

- 3.25.** O credenciamento é especialmente recomendado quando o objeto da contratação envolve serviços, ou aquisição de bens, de natureza contínua e de alta especialização, como é o caso de óculos de grau. A nova Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021) prevê esse procedimento auxiliar justamente para situações onde as demais modalidades podem não ser as mais adequadas.
- 3.26.** Fornecedores credenciados podem oferecer tecnologias e métodos atualizados sem a necessidade de processos licitatórios adicionais, o que é particularmente vantajoso em setores que evoluem rapidamente, como o de cuidados com a visão.
- 3.27.** O modelo permite uma maior responsividade às necessidades dos usuários, com fornecedores que podem ajustar seus serviços conforme as necessidades individuais, aumentando a acessibilidade e a qualidade do atendimento.
- 3.28.** As modalidades tradicionais de licitação, como o pregão e a concorrência, geralmente resultam em contratos fixos, nos quais os quantitativos totais de bens ou serviços já estão definidos previamente. Esse formato pode limitar a flexibilidade necessária para ajustar os contratos de acordo com as mudanças nas necessidades dos usuários ou a introdução de novas tecnologias.
- 3.29.** Essa rigidez é especialmente problemática em setores que requerem atualizações frequentes ou adaptações personalizadas, como nos serviços de saúde ocular. A evolução constante das tecnologias de lentes e armações, além das variações nas prescrições médicas, exigem que os contratos sejam capazes de incorporar essas mudanças de maneira ágil. Quando os contratos são rígidos, pode haver dificuldades em fornecer soluções atualizadas e adequadas para os pacientes, comprometendo a qualidade do atendimento.
- 3.30.** No contexto da saúde ocular, essa limitação é ainda mais evidente. As necessidades visuais dos pacientes podem variar significativamente, e a disponibilidade de óculos com especificações específicas, como maiores dioptrias, pode ser crítica para certos grupos de pacientes. Em contratos fixos, a antecipação precisa da demanda para esses itens é difícil, levando potencialmente a desabastecimentos ou excessos, ambos ineficientes do ponto de vista econômico e de saúde pública.
- 3.31.** Para mitigar esses desafios, o modelo de credenciamento oferece uma alternativa mais flexível. Através do credenciamento a aquisição ocorre conforme a demanda real, permitindo que a administração compre apenas o necessário no momento em que as necessidades surgem. Essa abordagem é particularmente útil para aquisição de óculos de grau onde a demanda pode variar consideravelmente, e fatores externos podem influenciar a quantidade de materiais ou serviços necessários.



- 3.32.** A flexibilidade oferecida pelo sistema de credenciamento ajuda a minimizar riscos e desperdícios. Em contratos tradicionais, o comprometimento com volumes fixos pode levar a situações de subconsumo ou excesso de estoque, resultando em perdas financeiras ou ineficiências. Com o credenciamento, a administração só paga pelos bens e serviços efetivamente utilizados, o que é financeiramente mais prudente e evita a obsolescência ou desperdício de recursos.
- 3.33.** Considerando que a eficiência no uso dos recursos públicos é crucial, através do sistema de credenciamento o consumo dos óculos, em atendimento às ações de saúde, baseado em necessidades reais, a Secretaria de Saúde pode ajustar seus gastos de acordo com as prioridades emergentes, sem estar presa a estimativas feitas no início do contrato, e de planejamentos vinculados às sazonalidades.
- 3.34.** Para fornecimentos e serviços que exigem alta especialização e onde a qualidade é um fator determinante, procedimentos como o credenciamento são mais apropriados, permitindo a avaliação de aspectos técnicos e a seleção baseada em uma combinação de fatores, incluindo, mas não se limitando ao preço.
- 3.35.** O objetivo da licitação é garantir a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, o que inclui não apenas o menor custo, mas também a melhor qualidade e atendimento às especificações técnicas. Em atendimentos e serviços de saúde, como o fornecimento de óculos aos usuários do SUS em vulnerabilidade social, a qualidade e a segurança são prioritárias e devem ser equilibradas com a questão do custo.
- 3.36.** Com o credenciamento, é possível garantir um fluxo contínuo de fornecimento, mesmo diante de falhas pontuais de um fornecedor. Caso um credenciado não consiga atender a uma demanda específica, outros podem ser imediatamente acionados, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários.
- 3.37.** Licitações convencionais podem ser inadequadas quando não há um único fornecedor capaz de atender todas as exigências de um serviço tão diversificado como a aquisição de óculos de grau. O credenciamento permite a participação de todos os fornecedores que atendem aos requisitos mínimos, proporcionando um atendimento mais abrangente e inclusivo.
- 3.38.** Em contratações anteriores realizadas sob modalidades diferentes do credenciamento, foi comum, casos em que pacientes não conseguiam ser atendidos devido às variadas especificações individuais que os óculos de grau exigem. Os contratos firmados com fornecedores únicos ou limitados não contemplavam todas as particularidades necessárias, o que resultou em situações onde a Secretaria Municipal de Saúde precisou realizar contratações adicionais e divergentes para atender a esses usuários. Essas contratações extra geraram atrasos, aumento de custos e ineficiência no atendimento. O credenciamento, portanto, oferece



**Editais de  
Credenciamento Eletrônico**

uma solução mais abrangente e eficiente, evitando a necessidade de múltiplas contratações e garantindo que todas as demandas específicas dos usuários sejam atendidas adequadamente.

**3.38.1.** Como cada item da licitação era atendido por apenas um fornecedor, havia uma limitação significativa na capacidade de atender às especificações diversas e personalizadas dos usuários. Por exemplo, se um fornecedor ganhasse o lote para lentes multifocais, todos os óculos que necessitassem desse tipo de lente precisariam ser adquiridos exclusivamente dele, independentemente da sua capacidade de atender a outras variáveis, como diferentes tratamentos de lente, modelos de armação ou preferências dos usuários.

**3.38.2.** Este modelo impunha uma rigidez na contratação, pois a administração pública ficava vinculada aos fornecedores selecionados por item específico, mesmo que esses fornecedores não pudessem atender a todas as necessidades dos pacientes. A falta de flexibilidade resultava em situações onde o usuário, com prescrições ou preferências que não eram contempladas pelos fornecedores vencedores, não conseguia receber os óculos adequados às suas necessidades.

**3.39.** Em resumo, enquanto as modalidades convencionais de licitação são eficientes para contratações onde o preço é o fator predominante e as especificações são simples, elas não são as mais adequadas para objetos técnicos e especializados. Nesses casos, outras possibilidades de contratação que permitem uma avaliação mais abrangente das propostas podem ser mais apropriadas para garantir a melhor combinação de preço, qualidade e atendimento às necessidades específicas do serviço.

• **Descrição da solução**

**3.40.** A solução envolve a contratação de empresas especializadas no fornecimento de lentes e armações de óculos de grau. Essas empresas serão responsáveis não apenas pela entrega dos óculos conforme as especificações médicas, mas também pela manutenção e assistência técnica dos produtos, quando necessário. A escolha por essa modalidade de contratação foi baseada em uma análise técnica e econômica que demonstrou a viabilidade e eficiência do credenciamento. Esse modelo permite uma maior flexibilidade e rapidez na resposta às demandas, além de garantir que os produtos atendam aos padrões de qualidade exigidos.

• **Ciclo de vida do objeto**

**3.41.** Os óculos de grau possuem um ciclo de vida variável, que depende de fatores como a qualidade das lentes e armações, a frequência de uso e os cuidados dispensados pelo usuário. Em geral, a vida útil dos óculos de grau é estimada entre dois a três anos, período após o qual pode ser necessária a substituição devido ao desgaste natural, mudanças na prescrição médica ou danos acidentais.

**3.42.** A taxa de depreciação dos óculos de grau deve considerar esses fatores, reconhecendo que as lentes podem sofrer arranhões e outros danos que afetam a clareza visual, mesmo com



cuidados adequados, e que as armações podem perder rigidez ou sofrer danos estéticos. Portanto, é crucial prever substituições periódicas para garantir que os usuários continuem a receber os benefícios de uma correção visual adequada.

- 3.43.** Além disso, as prescrições médicas frequentemente mudam ao longo do tempo, especialmente para crianças e idosos, cujas necessidades visuais podem evoluir rapidamente. A necessidade de substituições deve ser planejada para acomodar essas mudanças, assegurando que os usuários sempre tenham acesso a óculos que correspondam às suas necessidades visuais atualizadas.
- 3.44.** A consideração do ciclo de vida dos óculos de grau também deve incluir a possibilidade de atualizações tecnológicas. À medida que novas tecnologias e materiais se tornam disponíveis, pode ser necessário atualizar as especificações dos óculos fornecidos para garantir que os usuários se beneficiem dos avanços que oferecem maior conforto, durabilidade e desempenho visual.
- 3.45.** O Apenso I deste termo de referência apresenta detalhadamente a forma de precificação do item e justifica a impossibilidade de objetivação do processo licitatório.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1.** A Credenciada/Contratada deverá cumprir rigorosamente as condições do Edital de Credenciamento e deste Termo de Referência, bem como as normas legais e infralegais aplicáveis ao direito autoral e afins durante toda a vigência.
- **Sustentabilidade:**
- 4.2.** A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 4.3.** Para garantir o adequado funcionamento, as pessoas jurídicas devem atuar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e consequentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- 4.4.** Os critérios de sustentabilidade estabelecidos para a contratação visam garantir que os materiais e processos utilizados na fabricação dos óculos de grau sejam ambientalmente responsáveis, incluindo a priorização de materiais recicláveis para a produção das armações e lentes, bem como a adoção de práticas de fabricação que minimizem o impacto ambiental.
- 4.5.** As empresas credenciadas deverão assegurar que seus processos produtivos estejam alinhados com as melhores práticas de sustentabilidade, cujo objetivo é promover uma cadeia de suprimentos que contribua para a preservação do meio ambiente, sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos.
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**



**4.6.** Na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

**4.7.** Conforme definido no item 4.6, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico.

- **Da exigência de amostra**

**4.8.** Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes.

- **Subcontratação**

**4.9.** Para garantir a qualidade e a responsabilidade direta dos fornecedores, não será admitida a subcontratação no processo de credenciamento.

**4.10.** As empresas credenciadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento dos óculos de grau, atendendo diretamente às especificações e exigências estabelecidas no contrato e assegurar que todos os processos, desde a produção até a entrega e assistência técnica, sejam realizados por fornecedores que possuem comprovada experiência e qualificação, minimizando riscos de falhas e garantindo a qualidade do serviço prestado aos usuários do SUS.

- **Garantia da contratação**

**4.11.** Não será requerida a garantia de contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Tal dispensa é justificada pela suficiência das exigências de habilitação estabelecidas neste termo de referência, as quais as empresas participantes obrigatoriamente demonstrarão a capacidade técnica, experiência comprovada no setor e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Essas condições serão devidamente avaliadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.11.1.** Na conformidade com o mesmo dispositivo legal, para manter as disposições do item 4.11, é imprescindível a autorização da Autoridade Competente.

- **Da Vistoria**

**4.12.** Não há necessidade de vistoria prévia para os fornecedores credenciados, considerando que todos deverão atender aos critérios de habilitação técnica e qualidade estabelecidos no processo de credenciamento.

**4.13.** As empresas devem apresentar documentação e certificações que comprovem sua capacidade de atender às exigências contratuais, e a fiscalização da qualidade será realizada através de auditorias e monitoramento contínuo durante a vigência do contrato, facilitando o processo de credenciamento, ao mesmo tempo em que assegura que apenas fornecedores qualificados e comprometidos com a excelência no atendimento sejam selecionados.



## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto seguirá um passo a passo detalhado para garantir a eficiência e a qualidade dos produtos ofertados:
  - 5.2. A empresa credenciada deverá efetuar a prestação de serviços de medição de lentes e armações de óculos para o fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde. Essas medições serão realizadas em estabelecimento próprio da empresa, conforme autorização assinada por servidor responsável.
  - 5.3. A empresa deverá disponibilizar um mostruário das armações disponíveis para escolha daquela que mais se adequa ao paciente. O mostruário deverá ser composto de pelo menos três modelos diferentes para cada perfil: Adulto/Masculino, Adulto/Feminino, Infantil/Masculino e Infantil/Feminino.
  - 5.4. Os pacientes devem ser informados sobre as opções disponíveis e orientados sobre a escolha adequada, considerando conforto e durabilidade.
  - 5.5. Após a escolha das armações e a realização das medições, os óculos serão confeccionados de acordo com as prescrições médicas.
  - 5.6. O processo de confecção deve seguir rigorosamente os padrões de qualidade e precisão para garantir que os óculos atendam às necessidades visuais dos pacientes.
  - 5.7. Os óculos prontos serão submetidos a uma verificação pelo médico oftalmologista que realizou a prescrição, nas Unidades de Saúde que prestam o atendimento. Essa etapa garante que os óculos estejam de acordo com as necessidades médicas dos pacientes.
  - 5.8. Caso os óculos não estejam em conformidade, deverão ser corrigidos ou refeitos sem custos adicionais.
  - 5.9. Os fretes serão pagos pela contratada.
  - 5.10. A contratada deve garantir que o transporte dos óculos seja feito de maneira segura, evitando danos durante o percurso.
  - 5.11. Em caso de falha ou atraso na entrega, a contratada deverá justificar ao contratante por meio de documento.
- **Local e Período de Fornecimento dos Bens**
- 5.12. Os óculos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº 133 – Bairro Porto, Itabaiana/SE – CEP 49.510-200.
  - 5.13. As entregas deverão ser precedidas de horário previamente agendado com o fiscal do contrato, pelo telefone (79) 3431-9712.
  - 5.14. O prazo máximo para a entrega dos óculos será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação.



**5.15.** O fornecimento deverá ser realizado durante o prazo de vigência estabelecido no contrato. Ao término deste período, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos, pois são meramente estimativos.

- **Condições dos Bens**

**5.16.** Os óculos de grau fornecidos devem ser entregues em perfeitas condições, respeitando todas as especificações detalhadas no receituário médico, incluindo a precisão das lentes conforme a prescrição, a durabilidade e o conforto das armações, e a garantia de que os produtos não apresentem defeitos de fabricação. As empresas credenciadas devem realizar inspeções rigorosas antes da entrega para certificar-se de que os óculos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos. Em caso de qualquer defeito ou discrepância, os produtos deverão ser substituídos sem custo adicional para o usuário, assegurando a satisfação e a confiança dos pacientes no serviço prestado pela Secretaria.

- **Da Gratuidade dos Produtos Fornecidos à População:**

**5.17.** Os produtos fornecidos pela contratada à população, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração;

- **Das Condições para Execução do Objeto**

**5.18.** A proponente não poderá fazer qualquer tipo de discriminação no atendimento prestado aos pacientes;

**5.19.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana fiscalizar o cumprimento das normas inerentes à humanização do atendimento;

**5.20.** As despesas com qualquer material de consumo necessário à execução do objeto deste termo de referência, serão de responsabilidade da contratante;

**5.21.** Os equipamentos que se façam necessários para a perfeita e boa execução do objeto, deverão ser disponibilizados pela proponente, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

**5.22.** As despesas decorrentes da contratação, tais como salários, encargos sociais, fiscais e outros correrão por conta da contratada;

**5.23.** A contratada deverá prestar serviços, vinculados ao fornecimento, de acordo com os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Sociedades Técnicas especializadas com reconhecimento de âmbito nacional e gestores do SUS, observando-se recomendações de boa técnica, colocando à disposição dos usuários do serviço de alta qualidade técnica;

**5.24.** Estabelecimento de metas quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde.

- **Modelo de Execução do Objeto e da Contratação**



- 5.25.** A execução do objeto está condicionada a assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato.
- 5.26.** Os serviços, vinculado ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, serão prestados nas instalações da contratada, em conformidade com as especificações detalhadas neste documento e em seus apensos.
- 5.26.1.** A Secretaria Municipal de Saúde não possui equipamentos, materiais, instalações, nem mão de obra especializada para medição e ajuste de óculos de grau.
- 5.26.2.** Portanto, a prestação dos serviços nas instalações da contratada assegura a especialização técnica, o controle rigoroso de qualidade, a eficiência operacional, a capacidade de atendimento adequada, a infraestrutura necessária, a logística simplificada, a segurança e conformidade, e a flexibilidade e responsividade no atendimento às necessidades dos pacientes, resultando em um serviço mais eficiente, confiável e de alta qualidade para os usuários do SUS em Itabaiana.
- 5.26.3.** O(s) local(is) de execução devem atender de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas); e no sábado, no horário das 8:00h (sete horas) às 12:00h (treze horas).
- 5.27.** O objeto deste termo de referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **Do Rateio dos Bens a Serem Adquiridos Entre as Empresas Habilitadas:**
- 5.28.** As empresas consideradas aptas ratearão entre si, de acordo com a quantidade ofertada no credenciamento os respectivos tetos físicos/financeiros globais básicos.
- 5.29.** A fixação de um determinado teto físico/financeiro específico básico a um fornecedor não implica pagamento em montante equivalente, nem obriga a tal pagamento, mas apenas abre-lhe a possibilidade de atender autorizações até aquele limite, recebendo o fornecedor pelo que lhe foi autorizado fazer, efetivamente executado.
- 5.30.** Os tetos físicos/financeiros específicos de cada empresa poderão ser aumentados, reduzidos ou realocados nos casos e nas formas previstas no Contrato, não gerando tais modificações qualquer desrespeito a este Termo de Referência nem implicando pagamento de qualquer indenização ou reparação.
- 5.31.** Considerados os respectivos tetos físicos/financeiros específicos e ressalvadas as disposições deste Termo de Referência, a Secretaria Municipal da Saúde autorizará a execução do objeto através do Núcleo Assistencial em Saúde.
- 5.32.** A distribuição do objeto será operacionalizada pelo Núcleo Assistencial em Saúde desta Secretaria Municipal, que é responsável pela demanda, e cujos critérios de rateio são:



**5.32.1.** Após a conclusão do credenciamento dos interessados e a verificação das condições de habilitação, bem como a formalização do instrumento contratual, o processo de seleção adota o critério estabelecido no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. De acordo com esse critério, a escolha do fornecedor será realizada pelos próprios usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) durante o processo de atendimento, ou seja, o beneficiário direto dos serviços de saúde terá a responsabilidade de conduzir essa seleção, optando pelo fornecedor que julgar mais adequado às suas necessidades e expectativas.

**5.32.2.** Ou para o fornecedor que dispuser de vaga no momento do atendimento ao paciente, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada ao SUS, devendo objetivar, por fim, produtos de qualidade.

**5.33.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de fornecimento; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o fornecimento um efetivo instrumento de garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS.

• **Da Celebração do Termo de Credenciamento**

**5.34.** A celebração de termo de credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de termo de contrato com a Administração Pública.

**5.35.** A contratação do objeto deste Termo de Referência está sujeita a limitações orçamentárias, à capacidade das empresas contratadas e à demanda de pacientes. Estas diretrizes são essenciais para garantir a responsabilidade financeira e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, na conformidade com o Inciso II, do Parágrafo Único, do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c o Art. 9 do Decreto Federal nº. 11.879/2024, e conforme disposto a seguir:

**5.35.1.** Considerando que as contratações serão simultâneas e não mutuamente exclusivas, a convocação dos credenciados para contratação seguirá rigorosamente as diretrizes estipuladas neste Termo de Referência. Além disso, é imperativo respeitar estritamente critérios objetivos definidos para a distribuição da demanda, os quais visam assegurar a igualdade de oportunidades entre todos os interessados.

**5.35.2.** A contratação obedecerá, obrigatoriamente, **(1º)** a ordem de formalização dos credenciamentos e estará condicionada **(2º)** aos itens credenciados, **(3º)** à disponibilidade de recursos financeiros no orçamento designado para essa finalidade, e somente poderá ser realizada se houver verbas disponíveis e alocadas de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

**5.35.2.1.** O presente Termo de Referência destina-se à contratação de materiais essenciais, no entanto, sua execução está condicionada às limitações orçamentárias



vigentes. Todos os credenciados serão considerados qualificados, refletindo seu compromisso e capacidade para prestar os serviços necessários. Entretanto, devido às restrições orçamentárias, pode não ser possível contratar todos imediatamente.

- 5.35.3.** A execução dos contratados dependerá diretamente da competência e capacidade das empresas habilitadas e credenciadas para atender às necessidades estipuladas no contrato, sendo fundamental a comprovação que essas empresas tenham mão de obra e recursos necessários para cumprir com eficácia das obrigações.
- 5.35.4.** A contratação também será adaptada pela demanda de pacientes ou beneficiários, sendo assegurado que a quantidade de fornecimentos esteja alinhada com a necessidade real da população atendida, cabendo a esta Administração Pública dimensionar adequadamente a oferta de acordo com a demanda, evitando desperdícios e garantindo a eficiência do sistema.
- 5.35.5.** Aqueles credenciados que, estiverem dentro das limitações dos itens 5.35.2, 5.35.3 e 5.35.4, e não forem contratados de imediato, serão inseridos em uma "Lista de Espera". Esta lista será gerenciada de acordo com o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, estabelecendo assim que estão prontos para a contratação tão logo haja disponibilidade para tal.
- 5.35.6.** À medida que novos recursos orçamentários se tornem disponíveis, ou em decorrência de desistências de fornecedores anteriores, ou de uma demanda não atendida pelas empresas já contratadas, os participantes na "Lista de Espera" serão convocados para formalização da contratação, priorizando-se a ordem em que foram credenciados. Desta forma a Secretaria Municipal de Saúde visa aproveitar os bens deste Termo de Referência de forma gradual, alinhando-se com a capacidade financeira disponível e a demanda de pacientes.
- 5.36.** A empresa apta ao credenciamento será convocada para assinar termo de credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação do resultado do procedimento.
- 5.37.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela credenciada durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **Do Contrato e da Vigência**
- 5.38.** Após a homologação da licitação e formalizado o Termo de Credenciamento, em sendo realizada a contratação conforme as disposições dos itens 5.34, 5.35 e 5.36 deste Termo de Referência, será firmado Contrato.
- 5.39.** O Contrato ocorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.



- 5.40.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital.
- 5.41.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 5.42.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.43.** Com a formalização do Contrato a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no termo de referência, edital e demais anexos do processo de contratação;
- 5.44.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.45.** Caberá recursos quando da rescisão do contrato, na forma do art. 165, Inciso I, Alínea "e" da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.46.** A vigência será em conformidade com o disposto no item 1.8 deste Termo de Referência.
- 5.47.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 5.48.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Termo de Referência ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **Fiscalização**
- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **Fiscalização Técnica**
- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI)
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II)
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III)
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV)
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V)
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII)
- **Fiscalização Administrativa**
- 6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II)

**6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III)

**6.9.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**6.9.1.** A fiscalização administrativa compreenderá também a supervisão, acompanhamento e verificação das atividades relacionadas à execução do objeto, visando assegurar a qualidade, eficiência e conformidade com as normas estabelecidas pelo SUS e pela legislação pertinente.

**6.9.2.** A contratante reserva-se o direito de realizar visitas técnicas, auditorias e demais ações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações por parte do contratado.

**6.9.3.** O contratado deverá cooperar plenamente com os agentes designados pela contratante para a realização da fiscalização administrativa, fornecendo acesso irrestrito às instalações, equipamentos, registros e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

**6.9.4.** Eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização administrativa deverão ser prontamente corrigidas pelo contratado, mediante plano de ação elaborado em conjunto com a contratante e submetido à sua aprovação.

**6.9.5.** Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

**6.9.6.** Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade dos objetos e conformidade com as cláusulas contratuais.

**6.9.7.** A contratante poderá aplicar as sanções previstas em lei e no contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado, conforme estabelecido no edital de credenciamento e na legislação vigente.

• **Gestor do Contrato**

**6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V)

**6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando,



se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III)

- 6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV)
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI)
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII)
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **• Recebimento**

- 7.1.** A forma de medição/afereção dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto.
- 7.2. O pagamento será realizado mediante a quantidade óculos fornecidos.**
- 7.3.** Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do relatório de fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os itens fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo fornecimento, com a finalidade de verificar o relatório emitido pela contratada, junto ao relatório de ordens de fornecimento emitido pelo Núcleo Assistencial em Saúde desta Secretaria.
- 7.4.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos fornecimentos realizados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- **Liquidação**
- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1. o prazo de validade;
  - 7.11.2. a data da emissão;
  - 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 7.11.5. o valor a pagar; e
  - 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.14.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.14.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.14 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.

**7.15.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.14.

• **Prazo de pagamento**

**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

• **Forma de pagamento**



- 7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **Antecipação de pagamento**

- 7.25.** Para o objeto deste Termo de Referência, não será realizada antecipação de pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado pelo procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO**, nos termos do art. 74, inc. IV c/c art. 78, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento **PELOS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM EDITAL DE CREDENCIAMENTO, COMPETÊNCIAS TÉCNICAS, CAPACIDADE FINANCEIRA, EXPERIÊNCIA RELEVANTE, CONFORMIDADE COM REGULAMENTAÇÕES E NORMAS**, e a contratação será por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE**.

- **Estratégia de contratação**

- 8.1.1.**A contratação adotará as disposições do Inciso I do Art. 6º, do Decreto Federal nº. 11.878/2024, c/c o previsto no Inciso IV do caput do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, em virtude da inviabilidade de competição entre os participantes para o objeto deste Termo de Referência, e conseqüentemente, enquadrando-se aos pressupostos legais para a contratação direta, por inexigibilidade.
- 8.1.2.**Para a contratação em questão, não será adotado o Sistema de Registro de Preços. O procedimento auxiliar será o credenciamento, conforme estabelecido pelo Inciso I, Artigo 78 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta abordagem está em conformidade com o Artigo 14 do



Decreto Federal nº 11.462/2023, que determina que os processos licitatórios para registro de preços somente serão conduzidos na modalidade de concorrência ou pregão.

- **Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será na conformidade com o quantitativo disposto na tabela do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, proposta da contratada e rateio realizado pelos Responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no item 5.28 deste Termo de Referência.

- **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- **Habilitação jurídica**

**8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.5. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.10. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **Qualificação Técnica**
- 8.20.** Comprovação de aptidão de fornecimento de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- **Demais Declarações**
- 8.21.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, utilizando-se, se aplicável, o modelo fornecido no Apenso II.
- 8.22.** Solicitação de Credenciamento e demais Declarações, conforme o Apenso III.



## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado anual das contratações será de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), que serão distribuídos entre as empresas efetivamente contratadas, na conformidade com o modelo de seleção descrito em todo o item 5, mais especificamente, nos subitens 5.34 e 5.35 deste Termo de Referência.

**9.1.1.** Apesar de os responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde terem reservado despesas para o custo estimado das contratações, avaliado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), é importante ressaltar que esse valor é apenas uma estimativa. A Secretaria não está obrigada a contratar todas as empresas credenciadas ou a executar contratos até atingir o valor total estimado. Isso se deve ao fato de que não há garantia de que todos os itens serão cotados e contratados conforme o planejado.

**9.1.2.** Dessa forma, é fundamental manter reservas orçamentárias para os casos em que não houver fornecedores disponíveis para determinados produtos. Além disso, é necessário prever recursos para a realização de processos licitatórios que atendam ao interesse de potenciais fornecedores nos itens que possam resultar desertos ou fracassados. Essas medidas visam garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, mesmo diante de possíveis imprevistos ou variações na demanda por serviços específicos.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 03 – Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana; 0301 – Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana; 10.302.007.2095 – Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 33903200 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Fontes de Recursos: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS provenientes do Governo Federal/Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16593110 – Transferência da União decorrentes de emendas parlamentares individuais;

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



**Apenso I Relação de Itens**

A seguir, delineamos a tabela de quantitativo e precificação para a formalização da contratação de empresas especializadas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana em situação de vulnerabilidade social. Tais produtos serão destinados aos usuários em vulnerabilidade social do Sistema Único de Saúde (SUS) de Itabaiana, no Estado de Sergipe.

**Tabela 01: Do quantitativo**

| Item | Unidade de Medida   | Quantidade Anual |
|------|---|------------------|
| 01   | Óculos de grau conforme prescrição médica (armação, par de lentes, estojo e flanela para limpeza) | 1.800,00         |

**Grupo 01:**

| Características                  | Unidade de Medida | Preço (R\$) |
|----------------------------------|-------------------|-------------|
| <b>Material da Lente</b>         |                   |             |
| Resina                           | Unidade           | R\$ 22,00   |
| Policarbonato                    | Unidade           | R\$ 35,00   |
| Cristal                          | Unidade           | R\$ 50,00   |
| <b>Tipo de Visão</b>             |                   |             |
| <b>Visão Monofocal</b>           |                   |             |
| <b>Lente Esférica</b>            |                   |             |
| De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 7,45    |
| De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 17,50   |
| De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 35,41   |
| De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 61,82   |
| De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias  | Unidade           | R\$ 138,90  |
| De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias | Unidade           | R\$ 180,50  |
| De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias | Unidade           | R\$ 216,47  |
| De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias | Unidade           | R\$ 227,22  |
| De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias | Unidade           | R\$ 238,75  |
| De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias | Unidade           | R\$ 245,90  |
| Maior que +/-20,25 dioptrias     | Unidades          | R\$ 248,25  |
| <b>Lente Cilíndrica</b>          |                   |             |
| De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 8,25    |
| De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 18,10   |
| De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 35,46   |
| De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias   | Unidade           | R\$ 63,92   |
| De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias  | Unidade           | R\$ 138,72  |
| De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias | Unidade           | R\$ 180,22  |



Estado de Sergipe  
Prefeitura de Itabaiana  
**Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana Sergipe**

CNPJ nº. 12.219.015/0001-24  
Avenida Vereador Olimpo Grande, nº. 133, Bairro Porto  
Cep 49.510-200 | Itabaiana/Sergipe

**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

|   |          |            |
|---|----------|------------|
| De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 216,80 |
| De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 227,50 |
| De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 238,90 |
| De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 245,72 |
| Maior que +/-20,25 dioptrias            | Unidades | R\$ 248,72 |
| <b>Visão Bifocal (*)</b>                |          |            |
| <b>Lente Esférica</b>                   |          |            |
| De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 11,20  |
| De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 20,60  |
| De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 35,30  |
| De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 82,62  |
| De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias         | Unidade  | R\$ 121,47 |
| De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 157,72 |
| De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 167,72 |
| De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 190,30 |
| De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 209,82 |
| De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 215,60 |
| Maior que +/-20,25 dioptrias            | Unidades | R\$ 218,10 |
| <b>Lente Cilíndrica</b>                 |          |            |
| De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 12,02  |
| De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 21,07  |
| De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 32,80  |
| De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 53,10  |
| De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias         | Unidade  | R\$ 65,65  |
| De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 126,10 |
| De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 145,10 |
| De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 191,42 |
| De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 204,22 |
| De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 220,50 |
| Maior que +/-20,25 dioptrias            | Unidades | R\$ 223,77 |
| <b>Visão Multifocal Progressiva (*)</b> |          |            |
| <b>Lente Esférica</b>                   |          |            |
| De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 14,97  |
| De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 24,02  |
| De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 36,12  |
| De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias          | Unidade  | R\$ 104,42 |
| De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias         | Unidade  | R\$ 104,47 |
| De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 135,72 |
| De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 162,47 |
| De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 179,27 |
| De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 187,90 |
| De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias        | Unidade  | R\$ 189,47 |



|                                   |          |            |
|-----------------------------------|----------|------------|
| Maior que +/-20,25 dioptrias      | Unidades | R\$ 192,00 |
| <b>Lente Cilíndrica</b>           |          |            |
| De +/-0,25 a +/-2,00 dioptrias    | Unidade  | R\$ 15,97  |
| De +/-2,25 a +/-4,00 dioptrias    | Unidade  | R\$ 24,82  |
| De +/-4,25 a +/-6,00 dioptrias    | Unidade  | R\$ 36,57  |
| De +/-6,25 a +/-8,00 dioptrias    | Unidade  | R\$ 104,52 |
| De +/-8,25 a +/-10,00 dioptrias   | Unidade  | R\$ 115,00 |
| De +/-10,25 a +/-12,00 dioptrias  | Unidade  | R\$ 138,00 |
| De +/-12,25 a +/-14,00 dioptrias  | Unidade  | R\$ 165,50 |
| De +/-14,25 a +/-16,00 dioptrias  | Unidade  | R\$ 181,72 |
| De +/-16,25 a +/-18,00 dioptrias  | Unidade  | R\$ 191,30 |
| De +/-18,25 a +/-20,00 dioptrias  | Unidade  | R\$ 200,47 |
| Maior que +/-20,25 dioptrias      | Unidades | R\$ 201,50 |
| <b>Características Adicionais</b> |          |            |
| Antirreflexo                      | Unidade  | R\$ 15,00  |
| Fotossensível                     | Unidade  | R\$ 24,97  |
| <b>Armação de Óculos</b>          |          |            |
| Adulto                            | Unidade  | R\$ 69,97  |
| Infantil                          | Unidade  | R\$ 54,97  |
| Estojo com flanela de limpeza     | Unidade  | R\$ 13,47  |

(\*) nas lentes de visão bifocal e multifocal progressiva, agrega-se a adição +/- 0,25 a +/- 3,00.

(\*\*) nas lentes, agrega-se eixo de 0° a 180°.

**Notas:**

- A.** Só serão aceitas solicitações que abranjam todos os itens dispostos no Grupo, não sendo aceito solicitações com itens individualizados.
- B.** A proponente deverá indicar também acerca dos quantitativos mínimos e máximos de fornecimento que poderá ofertar ao SUS dentro dos limites da Tabela 01.
- C.** Conforme informado pelo setor demandante, em que, experiências anteriores, a formalização de diversos itens para o processo licitatório não dava garantia que todos os usuários do SUS em vulnerabilidade social e com enfermidades ópticas se enquadravam nas descrições da licitação, ou seja, a forma de contratação não garantia a equidade no acesso aos serviços públicos. [conforme ETP]
- D.** Quando se utiliza itens com características fixas e imutáveis, torna-se incontestável que haverá pacientes que não se enquadrarão nas opções pré-definidas. A exemplo disso, há casos já ocorridos de usuários do SUS com dioptrias muito divergentes entre os olhos, necessitando de lentes distintas para cada olho. A tabela de precificação por característica, ao permitir a compra por unidade, proporciona uma personalização que itens fixos não conseguem oferecer, garantindo que cada paciente receba exatamente o que precisa para a correção de sua visão. [conforme ETP]



- E.** A complexidade na definição de itens com especificações fixas é ainda mais acentuada pela impossibilidade de a Secretaria prever uma quantidade estimada de lentes ou os índices epidemiológicos em oftalmologia. [conforme ETP]
- a. Não é possível prever antecipadamente quais dioptrias serão mais frequentemente prescritas aos usuários do SUS em situação de vulnerabilidade social precisarão, uma vez que essas variações dependem diretamente das condições de saúde ocular detectadas em exames clínicos individuais, que são dinâmicas e variam amplamente entre os pacientes. [conforme ETP]
  - b. Essa incerteza torna inviável estabelecer itens de compra que atendam a todas as possíveis combinações de graus e características das lentes, o que pode resultar na exclusão de usuários que não se enquadram nas especificações definidas. [conforme ETP]
- F.** Quando a licitação é realizada com base em itens de características fixas, há a possibilidade de a Secretaria Municipal de Saúde pagar valores superiores ao necessário. Por exemplo, ao definir um item como "lentes de +/-0,25 a +/-4,00", a Administração Pública paga um preço único que abrange toda essa faixa de dioptrias, independentemente do grau específico do paciente, levando ao pagamento do mesmo valor tanto para lentes de baixa graduação quanto para lentes com gradações próximas do limite superior, gerando desperdício de recursos. [conforme ETP]
- a. Com a tabela de precificação por característica, a Secretaria paga pelo grau exato necessário, evitando sobrepreços e assegurando que o valor investido esteja proporcionalmente alinhado à complexidade e ao custo real de produção de cada lente, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública. [conforme ETP]
- G.** A adoção desse critério de seleção visa proporcionar maior flexibilidade e eficiência na aquisição de óculos de grau, atendendo de forma mais adequada às necessidades dos usuários do SUS:
- a. Permite a customização exata de cada lente conforme as características individuais do paciente, incluindo material, tipo de visão e tratamentos adicionais, sendo altamente essencial, pois muitos pacientes apresentam dioptrias altamente divergentes entre os olhos, necessitando de lentes específicas para cada olho. Ademais, a precificação por unidade, e não por par de lentes, garante que cada característica seja ajustada de acordo com a prescrição médica, assegurando uma correção visual precisa. [conforme ETP]



- b. A abordagem permite atender a uma gama mais ampla de necessidades visuais, respeitando as especificidades de cada paciente, reduzindo a complexidade na especificação dos itens. [conforme ETP]
  - c. Os valores serão definidos por característica, facilitando a verificação da conformidade dos preços praticados pelos credenciados e assegurando que o processo seja conduzido de forma justa e econômica. [conforme ETP]
  - d. Assegura que todos os pacientes tenham acesso aos óculos de grau necessários de forma equitativa, sendo particularmente importante para atender pacientes em situação de vulnerabilidade social, garantindo que recebam as lentes apropriadas sem discriminação de particularidades. [conforme ETP]
  - e. Com a precificação por característica, a Secretaria tem maior controle sobre o que está sendo adquirido e a qualidade do que está sendo entregue. Cada característica adicionada, como tratamentos antirrisco ou antirreflexo, é paga conforme especificado, permitindo uma auditoria mais precisa dos contratos e um acompanhamento rigoroso do cumprimento das condições pactuadas. [conforme ETP]
- H.** Conforme apresentado pelos setores demandantes, o quantitativo anual será de 1.000 (mil) óculos de grau a serem ofertados aos usuários do SUS em vulnerabilidade social; o levantamento foi elaborado com base no histórico de consumo das ações da Secretaria Municipal de Saúde, estimando para o cumprimento das ações desta entidade pública. [conforme ETP]
- I.** Considerando que a estimativa de quantitativo apresentada no DFD, levou-se em conta as necessidades programadas, avaliação da situação local de saúde; o nível de acesso dos usuários ao objeto, o perfil da população, as metas de cobertura e oferta de serviços. [conforme ETP]
- J.** A interação entre os setores gerenciais técnico e administrativo é crucial para a elaboração de estratégias assertivas. A colaboração estreita permite a consideração de variáveis complexas, como a expansão da cobertura de serviços, mudanças demográficas e avanços tecnológicos na área da saúde. [conforme ETP]
- K.** Dessa forma, a planificação da demanda não se limitou apenas ao passado, mas projetou-se para o futuro, incorporando uma abordagem prospectiva que antecipa as necessidades emergentes. A busca pela excelência na gestão da demanda evidencia o comprometimento da Secretaria Municipal de Saúde em fornecer serviços de saúde de qualidade, alinhando-se com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade. [conforme ETP]
- L.** Com o objetivo de assegurar uma contratação alinhada às demandas reais e promover eficiência, busca-se garantir a conformidade com as expectativas estabelecidas nos



cronogramas federais, estaduais e municipais. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde pauta-se na execução de ações em estrita conformidade com as obrigações legais a que está vinculada, bem como com as diretrizes estabelecidas, garantindo assim o atendimento eficaz às normativas e metas estipuladas pelos órgãos competentes. [conforme ETP]

**M.** Apesar de já desenvolvido no item 3 do ETP a inviabilidade das demais modalidades de licitação, após a formalização da tabela de precificação, obteve-se novas justificativas que reforçam a formalização de credenciamento:

- a. As modalidades tradicionais visam selecionar o menor preço, seja global ou por item, o que se torna impraticável quando as características dos produtos, como material da lente, tipo de visão e tratamentos adicionais, variam conforme a necessidade de cada usuário. Essa diversidade impede que as modalidades tradicionais identifiquem um menor preço absoluto para todas as combinações possíveis, uma vez que diferentes pacientes terão prescrições distintas que demandam materiais e características variáveis, tornando inviável a realização de uma licitação com critérios de menor preço, pois o resultado não refletirá necessariamente o melhor custo-benefício para cada situação individual. [conforme ETP]
- b. Em licitações anteriores, a abordagem da divisão em grupos ou lotes, através da escolha do menor preço dentro de cada combinação específica, não resolveu a demanda da Secretaria de Saúde. Como exemplo, pacientes precisaram de lentes de resina, enquanto outros de policarbonato; alguns necessitaram de tratamentos adicionais como antirreflexo, o que criou uma multiplicidade de cenários impossíveis de serem comparados diretamente dentro de um único processo licitatório. [conforme ETP]
- c. Sendo assim, a fragmentação das características em grupos/itens não garante que os produtos adquiridos atenderão de maneira ideal as necessidades dos pacientes. As modalidades tradicionais de licitação não permitem a flexibilidade necessária para ajustar as características dos óculos conforme a prescrição médica individual de cada usuário, gerando um atendimento padronizado e potencialmente ineficaz. Esse modelo leva à exclusão de combinações específicas de lentes que não estão cobertas pelos grupos estabelecidos, prejudicando a qualidade do atendimento. [conforme ETP]
- d. Nas licitações tradicionais com seleção da melhor proposta através de menor preço, seja por grupos ou itens, a administração pública corre o risco de pagar um preço uniforme por categorias amplas, o que resulta em superfaturamento, especialmente quando as lentes de menor complexidade acabam sendo adquiridas pelo mesmo preço das de maior complexidade dentro de um mesmo grupo/item, comprometendo



a eficiência dos recursos públicos, pois a administração não consegue ajustar os pagamentos de acordo com a complexidade real de cada lente adquirida. [conforme ETP]

- N.** Diferente de itens padronizados, os óculos de grau exigem uma personalização detalhada, que varia amplamente conforme a necessidade clínica de cada paciente, tornando inviável a padronização das especificações para fins de disputa competitiva de menor preço:
- a. Cada usuário possui necessidades visuais únicas que são determinadas por prescrições médicas específicas, como diferentes dioptrias, tipos de lentes (monofocais, bifocais, multifocais), materiais (resina, policarbonato, cristal) e tratamentos adicionais (antirreflexo, antirrisco, proteção UV). Essas variações não podem ser objetivadas em itens ou lotes, pois cada combinação é exclusiva ao paciente. Essa diversidade impede a definição de um parâmetro fixo que possa ser padronizado para fins de licitação. [conforme ETP]
  - b. A heterogeneidade das necessidades dos usuários inviabiliza a seleção de um menor preço absoluto, uma vez que a precificação dos óculos depende das especificações individuais de cada usuário. As modalidades de licitações, que tem como premissa a seleção do menor preço para itens padronizados, não conseguem contemplar a personalização necessária, o que levaria a escolhas inadequadas e não alinhadas às necessidades clínicas dos pacientes. [conforme ETP]
  - c. Todo processo de contratação público em saúde deve respeitar a singularidade de cada paciente, assim, deve garantir que os óculos de grau atendam precisamente à prescrição médica. A tentativa de padronização através de licitações tradicionais implicaria em um atendimento genérico e padronizado, que não considera as especificidades de cada caso, comprometendo a eficácia do tratamento e, em última instância, o interesse público, uma vez que a saúde visual dos usuários não seria plenamente atendida. [conforme ETP]
  - d. A objetivação dos itens para fins de licitações tradicionais poderia levar a um atendimento inadequado, onde os óculos fornecidos não correspondem fielmente às prescrições médicas dos usuários, impactando negativamente a qualidade do serviço prestado, mas também representa um desperdício de recursos, uma vez que óculos inadequados podem não ser utilizados pelos pacientes, gerando insatisfação e necessidade de correções adicionais. [conforme ETP]
- O.** Se levarmos em consideração a tabela disposta no item 5.1 do ETP, e realizarmos o cálculo das combinações possíveis para a formalização de um processo licitatório com julgamento por menor preço por item, teríamos a inviabilidade de realizar uma licitação com número de itens que ultrapassem a casa dos milhões. Esse cenário se torna ainda mais complexo ao



considerar que as lentes dos óculos podem ser divergentes entre si, dificultando a padronização e aumentando significativamente os riscos de um atendimento inadequado. Além de sobrecarregar a gestão administrativa, esse modelo não atenderia de forma equitativa e personalizada as necessidades dos usuários do SUS. Tem-se então:

| <b>Características</b>   | <b>Número de Possibilidades</b> | <b>Especificação</b>   |
|--|---------------------------------|--|
| <b>Material da Lente</b>   | 3 opções                        | Resina, Policarbonato, Cristal   |
| Tipo de Visão - Lente Esférica (Monofocal, olho esquerdo e/ou olho direito)                | 322 possibilidades              | Inclui intervalos de -20 a +20 em passos de 0,25 (-20, -19,75, ..., 0, ..., +19,75, +20) |
| Tipo de Visão - Lente Esférica (Bifocal, olho esquerdo e/ou olho direito)                  | 322 possibilidades              | Inclui intervalos de -20 a +20 em passos de 0,25 (-20, -19,75, ..., 0, ..., +19,75, +20) |
| Tipo de Visão - Lente Esférica (Multifocal Progressiva, olho esquerdo e/ou olho direito)   | 322 possibilidades              | Inclui intervalos de -20 a +20 em passos de 0,25 (-20, -19,75, ..., 0, ..., +19,75, +20) |
| Tipo de Visão - Lente Cilíndrica (Monofocal, olho esquerdo e/ou olho direito)              | 322 possibilidades              | Inclui intervalos de -20 a +20 em passos de 0,25 (-20, -19,75, ..., 0, ..., +19,75, +20) |
| Tipo de Visão - Lente Cilíndrica (Bifocal, olho esquerdo e/ou olho direito)                | 322 possibilidades              | Inclui intervalos de -20 a +20 em passos de 0,25 (-20, -19,75, ..., 0, ..., +19,75, +20) |
| Tipo de Visão - Lente Cilíndrica (Multifocal Progressiva, olho esquerdo e/ou olho direito) | 322 possibilidades              | Inclui intervalos de -20 a +20 em passos de 0,25 (-20, -19,75, ..., 0, ..., +19,75, +20) |
| Características Adicionais   | 3 opções                        | Antirreflexo, fotossensível, ou nenhuma característica adicional                         |
| <b>Armação de Óculos</b>   | 2 opções                        | Adulto e Infantil  |
| Estojo com flanela de limpeza  | 1 opção                         | Opção única.   |
| Ângulo do Eixo   | 181 opções                      | De 0° a 180°   |
| Número de Possibilidades   |                                 | 35.024.711.506.848   |

- P.** As dioptrias das lentes foram consideradas de 0 a 20, pois esse é o limite de alcance dos equipamentos atualmente disponíveis na Secretaria de Saúde. Esse parâmetro reflete a capacidade tecnológica atual para medir e prescrever correções visuais, atendendo à maioria dos casos dentro do escopo padrão da rede pública de saúde. [conforme ETP]
- Q.** Contudo, é importante ressaltar que a possibilidade de itens e combinações pode se expandir significativamente caso um paciente necessite de uma análise mais especializada ou se a Secretaria de Saúde venha a adquirir equipamentos mais potentes e avançados. Novos equipamentos poderiam aumentar o intervalo das dioptrias detectáveis, ampliando as opções de correção e possibilitando um atendimento ainda mais preciso e personalizado, especialmente para casos que excedem os limites atuais de prescrição. Isso demonstra a importância de um modelo flexível, como o credenciamento com tabela de precificação, que



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

pode facilmente se ajustar a novas tecnologias e demandas específicas, sem a rigidez dos processos licitatórios tradicionais. [conforme ETP]

- R.** Considerando a vasta quantidade de 4.976.832 combinações possíveis de características dos óculos de grau, é humanamente impossível e improdutivo realizar um procedimento licitatório que contemple todos esses itens de forma individualizada. A tentativa de especificar cada combinação necessária para atender de forma isonômica a todos os usuários do SUS resultaria em um processo extremamente complexo, demorado e impraticável, comprometendo a eficiência da administração pública. [conforme ETP]
- S.** Além disso, um procedimento licitatório com essa quantidade de itens não apenas sobrecarregaria os gestores com a tarefa de analisar milhares de propostas, mas também tornaria o processo suscetível a erros, impugnações e possíveis falhas na contratação, prejudicando o atendimento adequado e tempestivo aos usuários. Cada paciente tem necessidades específicas que variam conforme suas prescrições médicas, e atender de forma justa e personalizada seria inviável por meio de um processo licitatório tradicional. [conforme ETP]
- T.** Por outro lado, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais viável e vantajosa, pois permite a contratação célere de diversos prestadores, possibilitando que o usuário do SUS tenha liberdade de escolha entre os fornecedores credenciados. Dessa forma, cada paciente pode optar pelo fornecedor que melhor atende às suas necessidades, garantindo um atendimento eficiente, ágil e ajustado às especificações individuais. [conforme ETP]
- U.** O credenciamento facilita a inclusão de múltiplos prestadores, amplia a competitividade e assegura que a administração pública cumpra com o princípio da isonomia, permitindo que todos os usuários recebam o tratamento adequado, de acordo com suas demandas específicas, sem as limitações impostas por um processo licitatório tradicional. [conforme ETP]
- V.** Por fim, o modelo de credenciamento, inquestionavelmente, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, pois não exige a padronização das especificações dos produtos, mas sim a qualificação de múltiplos fornecedores que possam atender a totalidade das necessidades dos pacientes. Com o credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde garante um atendimento personalizado, ajustado às prescrições individuais, respeitando a diversidade e complexidade de cada caso sem comprometer a transparência e o controle dos recursos públicos. [conforme ETP]



**Apenso II Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores**

**Declaração**

Eu, .....«**nome do(a) representante legal**»....., brasileiro(a), maior, capaz,  
.....«**residente e domiciliado(a)**»....., .....«**estado civil**».....,  
.....«**profissão**»....., portador(a) do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e representante legal da empresa  
.....«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*, neste ato, **DECLARO**, para fins  
do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a supracitada empresa  
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos  
termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura do(a) sócio(a)-gerente ou proprietário(a) e carimbo]



**Apenso III Solicitação de Credenciamento e Demais Declarações**

Ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE

| <b>DADOS CADASTRAIS</b>  |                 |  |  |
|--------------------------|-----------------|--|--|
| <b>Nome Empresarial:</b> |                 |  |  |
| <b>Endereço:</b>         |                 |  |  |
| <b>Cidade:</b>           |                 | <b>UF:</b>                             |  |
| <b>Telefone:</b>         | <b>Celular:</b> | <b>e-mail:</b>                         |  |
| <b>CNPJ:</b>             |                 | <b>Inscrição Estadual (se houver):</b> |  |

A (Empresa), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para \_\_\_\_\_: (especificar para qual(is) itens se credencia, conforme lista do Apenso I do Termo de Referência.

| <b>Grupo nº.</b> | <b>Descrição</b> | <b>Quantitativos ofertados</b> |               |
|------------------|------------------|--------------------------------|---------------|
|                  |                  | <b>Mínimo</b>                  | <b>Máximo</b> |
|                  |                  |                                |               |
|                  |                  |                                |               |

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº ...../20..., acatando-as em sua totalidade;
4. QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória;
5. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a execução, bem como das formas e condições de pagamento;
6. QUE concorda e aceita em executar os grupos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Apenso I do Termo de Referência;
7. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de local adequado para atender os usuários do SUS municipal de Itabaiana, onde os usuários poderão realizar a medição necessária e



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

escolher a armação de sua preferência, conforme exige o Termo de Referência. A empresa assegura que possui todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dessas tarefas de maneira eficiente.

8. No que se refere à confecção das lentes, a empresa garante que serão produzidas com qualidade e segurança, em conformidade com todas as exigências dos regulamentos aplicáveis. Em relação às armações, estas serão confeccionadas atendendo aos padrões de durabilidade e conforto exigidos.
9. A empresa declara, também, ciência da obrigatoriedade de que, após o atendimento do usuário, a entrega final dos óculos de grau será realizada diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana. Esta medida é necessária porque a Secretaria dispõe de um profissional médico que garantirá que o objeto foi executado conforme solicitado, assegurando que os óculos entregues estejam de acordo com as necessidades prescritas e as expectativas do usuário.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura do(a) sócio(a)-gerente ou proprietário(a) e carimbo]



**Anexo II. Modelo de Declaração Unificada**

Credenciamento Eletrônico nº. 002/2024

Processo Administrativo nº 071/2024

**Declaração Unificada**

Na conformidade com as exigências do item **8.3**, do Edital de Credenciamento nº. .... /....., eu, .....«**nome do representante legal da empresa**»....., brasileiro(a), maior, capaz, .....«**residente e domiciliado(a)**»....., .....«**estado civil**»....., .....«**profissão**»....., portador do CPF nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\* e representante legal da empresa .....«**nome da empresa**»....., CNPJ sob nº \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*-\*\*, neste ato, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- b.** Conforme dispõe o Inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº. 14.133/2021, estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e respondo pela veracidade das informações prestadas, nos termos da legislação vigente.
- c.** Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exige o Inciso IV do Art. 63 da mesma norma legal;
- d.** Não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e.** ( ) Declaramos ainda que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021. (este item será marcado caso se trate de cooperativa)

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)





**Cláusula II – Da vigência do Termo de Credenciamento:**

**2.1.** Este Termo de Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido durante toda a vigência do Edital de Credenciamento nº. \*\*\*/20\*\*.

**2.2.** Este prazo pode ser prorrogado por períodos sucessivos e iguais, por conveniência das partes e mediante acordo mútuo, desde que devidamente justificado e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula III – Da Publicação:**

**3.1.** O Termo de Credenciamento, será publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, órgãos oficiais de divulgação dos atos do ÓRGÃO CREDENCIANTE, veiculado nos endereços <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://itabaiana.se.gov.br/>, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

A celebração deste termo de credenciamento não gera, para a credenciada, direito subjetivo à celebração de contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, e passado o prazo de vigência deste termo sem a formalização do termo contratual, a credenciada será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

(local e data)

**Credenciante**

**Credenciada**

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

\_\_\_\_\_  
[Nome Completo]

\_\_\_\_\_  
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. \_\_\_\_\_

Doc. Identificação nº. \_\_\_\_\_



**Anexo IV. Minuta de Extrato Termo de Credenciamento**

Credenciamento Eletrônico nº. 002/2024

Processo Administrativo nº 071/2024

**Extrato Termo de Credenciamento nº \*\*\*20\*\***

A Secretaria Municipal de Itabaiana/SE, por meio de seu(ua) Secretário(a) de Saúde, após a avaliação dos documentos apresentados por parte da Comissão Especial de Licitação para o credenciamento nos termos do Edital nº \*\*\*/20\*\*, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de óculos com lentes corretivas, incluindo armações, destinados a corrigir miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia e baixa visão para usuários do SUS de Itabaiana/SE em situação de vulnerabilidade social, conformidade com o Termo de Referência, **Anexo I** e na proposta apresentada em sessão pública pela credenciada, **torna público que foi DEFERIDO** o pedido de credenciamento da empresa ....., CNPJ \*\*.\*./\*\*.-\*\*, estando apta para a possível contratação, e válido durante toda a vigência do instrumento convocatório, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência das partes e mediante acordo mútuo, desde que devidamente justificado e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

(local e data)

.....  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**



**Anexo V. Minuta do Contrato**

Credenciamento Eletrônico nº. 002/2024

Processo Administrativo nº 071/2024

**MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº ...../.....  
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../20....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ITABAIANA E A EMPRESA .....

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 357.\*\*\*.\*\*\*-72, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 241, de 07 de fevereiro de 2022, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 07 de fevereiro de 2022, o Sr. José Suelton Luiz Costa dos Santos, brasileiro, e inscrito do CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*.90, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., na Cidade de ....., Estado ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) OU procuração apresentada nos autos, o(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº. ...., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ..../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1    |               |                   |            |                |             |
| 2    |               |                   |            |                |             |
| ...  |               |                   |            |                |             |

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;



- 1.3.2.O Edital da Licitação;
- 1.3.3.A Proposta do contratado;
- 1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
  - 3.1.1.Este Termo de Referência inclui também a Matiz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.
    - 3.1.2.A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matiz de Risco anexado ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ...../...../.....

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** A Contratante será responsável pela identificação e seleção dos beneficiários elegíveis para o recebimento dos óculos de grau, com base em critérios de vulnerabilidade social e necessidade clínica, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Saúde e em conformidade com as políticas públicas de saúde.



**Edital de  
Credenciamento Eletrônico**

- 8.3.** A Contratante providenciará as prescrições médicas necessárias para a correta confecção dos óculos de grau, garantindo que estas estejam em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 8.4.** Compromete-se a fornecer orientação e assistência aos beneficiários quanto ao uso e manutenção dos óculos de grau, incluindo informações sobre cuidados e possíveis ajustes que possam ser necessários após a entrega dos produtos.
- 8.5.** Caso sejam identificadas não conformidades nos produtos ou serviços prestados, a Contratante deverá notificar a Contratada formalmente, solicitando as devidas correções, conforme estipulado nos termos do contrato.
- 8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.8.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.11.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.12.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.15.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.16.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.17.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deverá fornecer óculos de grau conforme as especificações técnicas e prescrições médicas fornecidas pela Contratante, garantindo a qualidade e a conformidade dos produtos com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 9.2.** O Contratado se compromete a realizar a entrega dos óculos de grau dentro do prazo estabelecido no contrato, respeitando as condições de armazenamento e transporte adequadas para garantir a integridade dos produtos.
- 9.3.** O Contratado deverá oferecer garantia mínima especificada no Termo de Referência para os óculos fornecidos, cobrindo defeitos de fabricação e problemas relacionados à qualidade do material. Além disso, deverá fornecer assistência técnica e ajustes necessários, sem custo adicional para os usuários, dentro do período de garantia.
- 9.4.** O Contratado deverá capacitar seus profissionais para fornecer orientações claras aos beneficiários sobre o uso, manutenção e cuidados necessários com os óculos de grau, assegurando que os produtos atendam às necessidades dos usuários de forma segura e eficaz.
- 9.5.** O Contratado deverá manter registros detalhados de todos os produtos fornecidos, incluindo as prescrições atendidas, datas de entrega e quaisquer serviços adicionais prestados. Esta documentação deverá estar disponível para a Contratante e para auditorias, se necessário.
- 9.6.** Em caso de defeito ou não conformidade dos óculos de grau fornecidos, o Contratado se compromete a realizar a substituição ou reparo dos produtos defeituosos, conforme acordado com a Contratante, sem custos adicionais e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7.** O Contratado deverá cumprir todas as leis, regulamentações e normas técnicas aplicáveis ao fornecimento de óculos de grau, incluindo aquelas relativas à saúde, segurança e direitos dos consumidores.
- 9.8.** Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, a contratada ficará sujeita a penalidades conforme previsto na Cláusula 11 deste contrato e na legislação pertinente.
- 9.9.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.11.** Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.12.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.13.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.15.** Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.16.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.17.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.18.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.21.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



- 9.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.25.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.26.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.27.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.28.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;



- 11.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **11.1.5**, **11.1.6**, **11.1.7** e **11.1.8** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4.** Multa:
- 11.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.4.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.2.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.5.1.** Para a infração descrita no subitem **11.1.1**, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.5.2.** Para infração descrita no subitem **11.1.2**, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
- 11.2.5.3.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem **11.1.3**, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.2.5.4.** Para infrações descritas no subitem **11.1.4**, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



- 11.2.5.5.** Compensatória, para as infrações descritas nos subitens **11.1.5 a 11.1.8**, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 11.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de



coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade: [...]

**13.1.2.** Fonte de Recursos: [...]

**13.1.3.** Programa de Trabalho: [...]

**13.1.4.** Elemento de Despesa: [...]

**13.1.5.** Plano Interno: [...]

**13.1.6.** Nota de Empenho: [...]

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**



- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

.....  
.....  
**Contratante**

.....  
.....  
**Contratada**

**TESTEMUNHA 01:**

**TESTEMUNHA 02:**

\_\_\_\_\_  
[Nome Completo]

\_\_\_\_\_  
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. \_\_\_\_\_

Doc. Identificação nº. \_\_\_\_\_